



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº
001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
SANTA LEOPOLDINA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34, com anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **SIGRID STUHR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Henrique Potratz, nº 91, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, portadora do RG nº 1.078.557/ES e do CPF nº 020.168.747-08, ambos denominados **CEDENTES**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.325/0001-4, estabelecida na Rua Reginaldo Terra, 535 - Centro – Santa Leopoldina/ES, Representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 317.499.417-91 e RG nº 223.866 e, neste ato **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as demais Leis Complementares, nas



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e Processo Administrativo Eletrônico nº 2223/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a APAE – Santa Leopoldina, na execução de serviços de saúde para a execução de atendimentos às pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas e seus familiares por uma equipe multidisciplinar especializada em saúde, bem como folha de pagamento, rescisão, 13º salário e encargos prev. Fundiários, trabalhistas e contribuição social e sindical/PIS e IEEF e custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo.

1.1.1 A justificativa para a dispensa do chamamento público está justificada no processo administrativo supracitado como determina o disposto no artigo 32 da Lei 13.019/2014.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas adversas daquelas previstas no Plano de Trabalho constante no processo.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, informando previamente e



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

- B) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
- C) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- D) Liberar recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- E) Promover monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- F) Na hipótese de o gestor da parceria de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- G) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- H) Manter, em seu sítio na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- I) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- J) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- A) Manter escrituração contábil regular;
- B) Encaminhar MENSALMENTE a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas das despesas realizadas e TRIMESTRALMENTE relatórios dos atendimentos realizados;
- C) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2017;
- D) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;
- E) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como os locais de execução do objeto.
- F) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal.
- G) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição.
- H) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.1 – o montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 81.492,15 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois mil e quinze centavos).

3.2 – As despesas decorrerão por conta da dotação orçamentária: 010000010002.1030211282.056 – Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC; Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais; Fonte – 1500000150000.

3.3 – A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, sendo a primeira parcela de repasse no mês de janeiro/2023, no valor de R\$ 6.791,02 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatada desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecida no termo de colaboração;
- III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e reponsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I - realização de despesas de título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive , referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses para contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – o presente termo de colaboração vigorará pelo prazo de **01/01/2023 a 31/12/2023**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para consecução do seu objeto.

6.1.1 – Os recursos que tratam a Cláusula Terceira serão destinados ao exercício de 2023;

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente formulada e justificada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – o relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessa auditoria.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ao próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bem.

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executada pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.1 – a prestação de contas apresentada pela OSC, deverá contar elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso:

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§3º - A OSC apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 meses e no final de cada exercício, com apresentação para Conselho Municipal de Saúde e encaminhado relatório oficialmente ao Gestor da Saúde.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quando:

I – resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior em vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes características:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente de prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão aos autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar a OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência

II – suspensão temporária a participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltada à apuração da infração.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

12.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pela obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que implicam em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

15.1 – será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Leopoldina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Santa Leopoldina, 06 de Março de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal


SIGRID STUHR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde e
Secretária de Saúde


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -- APAE
JORGE LUIZ SMIRDERLE VALDETARO
Presidente

TESTEMUNHAS:

